

**Bruxelas, 10 de julho de 2026
(OR. en)**

**11791/26
ADD 1**

**ENT 193
MI 770
IND 480
COMPET 944
SAN 582
ENV 930
CHIMIE 98**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	9 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	D(2026) 112095 – Anexo
Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO DA COMISSÃO que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às substâncias cancerígenas, mutagénicas em células germinativas ou tóxicas para a reprodução sujeitas a restrições

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D(2026) 112095 – Anexo.

Anexo: D(2026) 112095 – Anexo



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, XXX
D112095/05
[...] (2026) XXX draft

ANNEX

ANEXO

do

REGULAMENTO DA COMISSÃO

**que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no
que diz respeito às substâncias cancerígenas, mutagénicas em células germinativas ou
tóxicas para a reprodução sujeitas a restrições**

ANEXO

O anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 é alterado do seguinte modo:

- 1) No quadro, entradas 28, 29 e 30, coluna 2 («Condições de restrição»), ponto 1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Não podem ser colocadas no mercado nem utilizadas:

- como substâncias,
- como constituintes de outras substâncias, nem
- em misturas,

para fornecimento ao público em geral:

- se a concentração individual na substância ou mistura for igual ou superior ao limite de concentração específico pertinente previsto na parte 3 do anexo VI ou ao limite de concentração genérico pertinente previsto no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, respetivamente, ou
- no caso das substâncias sujeitas a uma regra de aditividade estabelecida nas notas do ponto 1.1.3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 para efeitos de classificação, se a soma das concentrações individuais sujeitas a essa regra na substância ou mistura for igual ou superior ao limite de concentração específico pertinente previsto na parte 3 do anexo VI ou ao limite de concentração genérico pertinente previsto no anexo I desse regulamento, respetivamente.».

- 2) No apêndice 1 («Entrada 28 — Substâncias cancerígenas: Categoria 1A»), o quadro é alterado do seguinte modo:

- a) Na entrada «Hidrocarbonetos, C₄; Gases de petróleo liquefeitos» com o número de índice «649-113-00-2», na quarta coluna («Número CAS»), o número CAS passa a ter a seguinte redação:

«87741-01-3»;

- b) É inserida a seguinte entrada após a entrada «Cloreto de vinilo; cloroetileno» com o número de índice «602-023-00-7»¹:

«Fluoroetileno	602-111-00-5	200-832-6	75-02-5».	
----------------	--------------	-----------	-----------	--

- 3) No apêndice 2 («Entrada 28 — Substâncias cancerígenas: Categoria 1B»), o quadro é alterado do seguinte modo:

- a) Na entrada relativa a «Resíduos de extração (carvão), alcalinos de óleo de alcatrão, resíduos da destilação de naftaleno; extrato de resíduo de óleo naftaleno» com o número de índice «648-137-00-0», na quarta coluna («Número CAS»), o número CAS passa a ter a seguinte redação:

«73665-18-6»;

- b) Na entrada «Extratos (petróleo), de solvente de destilado parafínico leve», com o número de índice «649-003-00-4», na quarta coluna («Número CAS»), o número CAS passa a ter a seguinte redação:

«64742-05-8»;

¹ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

- c) É inserida a seguinte entrada após a entrada «*N*-Etoxicarboniltiocarbamato de *O*-hexilo» com o número de índice «006-102-00-1»²:

«Tubos de carbono multiparedes (grafite sintética em forma tubular) de diâmetro ≥ 30 nm e < 3 μ m, comprimento ≥ 5 μ m e fator de forma $> 3:1$, incluindo nanotubos de carbono multiparedes, MWC(N)T	006-104-00-2	—	—»;	
--	--------------	---	-----	--

- d) É inserida a seguinte entrada após a entrada «Benzofenona» com o número de índice «606-153-00-5»³:

«Oxima de acetona	606-156-00-1	204-820-1	127-06-0»;	
-------------------	--------------	-----------	------------	--

- e) É inserida a seguinte entrada após a entrada «*N*-(hidroximetil)glicinato de sódio; [formaldeído libertado pelo *N*-(hidroximetil)glicinato de sódio]» com o número de índice «607-746-00-1»⁴:

«Bentiavalicarbe-isopropilo (ISO); [(<i>S</i>)-1-{[(<i>R</i>)-1-(6-fluoro-1,3-benzotiazol-2-il)etil]carbamoil}-2-metilpropil]carbamato de isopropilo	607-771-00-8	—	177406-68-7»;	
--	--------------	---	---------------	--

- f) É inserida a seguinte entrada após a entrada «2-Nitrotolueno» com o número de índice «609-065-00-5»⁵:

«1,4-Dicloro-2-nitrobenzeno	609-074-00-4	201-923-3	89-61-2»;	
-----------------------------	--------------	-----------	-----------	--

- g) É inserida a seguinte entrada após a entrada «Fosforeto de índio» com o número de índice «015-200-00-3»⁶:

«Fosfato de trimetilo	015-209-00-2	208-144-8	512-56-1»;	
-----------------------	--------------	-----------	------------	--

- h) É inserida a seguinte entrada após a entrada «Nitrato de cádmio; dinitrato de cádmio» com o número de índice «048-014-00-6»⁷:

«Cromato de bário	056-006-00-9	233-660-5	10294-40-3»;	
-------------------	--------------	-----------	--------------	--

- i) É inserida a seguinte entrada após a entrada «Bromoetileno» com o número de índice «602-024-00-2»⁸:

«1,1-Dicloroetileno; cloreto de vinilideno	602-025-00-8	200-864-0	75-35-4».	
--	--------------	-----------	-----------	--

- 4) No apêndice 4 («Entrada 29 — Substâncias mutagénicas em células germinativas: Categoria 1B»), o quadro é alterado do seguinte modo:

² A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

³ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

⁴ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

⁵ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

⁶ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

⁷ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

⁸ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

- a) É inserida a seguinte entrada após a entrada «N-(hidroximetil)acrilamida; metilolacrilamida; [NMA]» com o número de índice «616-230-00-5»⁹:

«N,N'-Metilenodiacrilamida	616-243-00-6	203-750-9	110-26-9»;	
----------------------------	--------------	-----------	------------	--

- b) É inserida a seguinte entrada após a entrada «Propilfosfonato de dimetilo» com o número de índice «015-208-00-7»¹⁰:

«Fosfato de trimetilo	015-209-00-2	208-144-8	512-56-1».	
-----------------------	--------------	-----------	------------	--

- 5) No apêndice 6 («Entrada 30 — Substâncias tóxicas para a reprodução: Categoria 1B»), o quadro é alterado do seguinte modo:

- a) É inserida a seguinte entrada antes da entrada «Hidrogenoborato de dibutilestanho» com o número de índice «005-006-00-7»¹¹:

«Borato de trimetilo	005-005-00-1	204-468-9	121-43-7»;	
----------------------	--------------	-----------	------------	--

- b) São inseridas as seguintes entradas após a entrada «Octaborato dissódico anidro; [1] Octaborato dissódico tetra-hidratado [2]» com o número de índice «005-020-00-3»¹²:

«Ácido perbórico, sal de sódio; [1] Ácido perbórico, sal de sódio, mono-hidratado; [2] Ácido perbórico (HBO(O ₂)), sal de sódio, mono-hidratado; [3] Peroxoborato de sódio; [4] Perborato de sódio [5]	005-022-00-4	234-390-0 [1] 234-390-0 [2] — [3] — [4] 239-172-9 [5]	11138-47-9 [1] 12040-72-1 [2] 10332-33-9 [3] — [4] 15120-21-5 [5]	
Ácido perbórico (H ₃ BO ₂ (O ₂)), sal monossódico tri-hidratado; [1] Ácido perbórico, sal de sódio, tetra-hidratado; [2] Ácido perbórico (HBO(O ₂)), sal de sódio, tetra-hidratado; [3] Peroxoborato de sódio, hexa-hidratado [4]	005-023-00-X	239-172-9 [1] 234-390-0 [2] — [3] — [4]	13517-20-9 [1] 37244-98-7 [2] 10486-00-7 [3] — [4]	
Peroxometaborato de sódio	005-024-00-5	231-556-4	7632-04-4»;	

- c) É inserida a seguinte entrada após a entrada «Mistura reacional de 1-(2,3-epoxipropoxi)-2,2-bis((2,3-epoxipropoxi)metil)butano e 1-(2,3-epoxipropoxi)-2-((2,3-epoxipropoxi)metil)-2-hidroximetilbutano» com o número de índice «603-244-00-1»¹³:

«Massa de reação de 1,3-dioxan-5-ol e 1,3-dioxolan-4-ilmetanol	603-247-00-8	—	—»;	
--	--------------	---	-----	--

⁹ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

¹⁰ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

¹¹ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

¹² A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

¹³ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

- d) É inserida a seguinte entrada após a entrada «3-(1,2-Etanodiilacetal)estra-5(10),9(11)-dieno-3,17-diona cíclica» com o número de índice «606-131-00-5»¹⁴:

«2-(Dimetilamino)-2-[(4-metilfenil)metil]-1-[4-(morfolin-4-il)fenil]butan-1-ona	606-158-00-2	438-340-0	119344-86-4»;	
---	--------------	-----------	---------------	--

- e) É inserida a seguinte entrada após a entrada «Ácido 6-[C12-18-alkil-(ramificado, insaturado)-2,5-dioxopirrolidin-1-il]hexanoico» com o número de índice «607-765-00-5»¹⁵:

«3-(Aliloxi)-2-hidroxiopropanossulfonato de sódio	607-775-00-X	258-004-5	52556-42-0»;	
---	--------------	-----------	--------------	--

- f) É inserida a seguinte entrada após a entrada «Peróxido de bis(α,α-dimetilbenzilo)» com o número de índice «617-006-00-X»¹⁶:

«2-Etilperoxi-hexanoato de <i>terc</i> -butilo	617-024-00-8	221-110-7	3006-82-4»;	
--	--------------	-----------	-------------	--

- g) São suprimidas as entradas com os números de índice «005-017-00-7», «005-017-01-4», «005-018-00-2», «005-018-01-X», «005-019-00-8» e «005-019-01-5»;

- h) É inserida a seguinte entrada após a entrada «Mancozebe (ISO); complexo polimérico de complexo polimérico de etilenobis(ditiocarbamato) de manganês com o sal de zinco» com o número de índice «006-076-00-1»¹⁷:

«Óxido de diazoto	007-031-00-9	233-032-0	10024-97-2»;	
-------------------	--------------	-----------	--------------	--

- i) É inserida a seguinte entrada após a entrada «Propilfosfonato de dimetilo» com o número de índice «015-208-00-7»¹⁸:

«Fosfato de trimetilo	015-209-00-2	208-144-8	512-56-1»;	
-----------------------	--------------	-----------	------------	--

- j) É inserida a seguinte entrada após a entrada «éter difenílico, derivado octabromado» com o número de índice «602-094-00-4»¹⁹:

«2-Bromo-3,3,3-trifluoroprop-1-eno	602-112-00-0	—	1514-82-5»;	
------------------------------------	--------------	---	-------------	--

- k) É inserida a seguinte entrada após a entrada «Massa de reação de 1,3-dioxan-5-ol e 1,3-dioxolan-4-ilmetanol» com o número de índice «603-247-00-8»²⁰:

«Éter 2,3-epoxipropilisopropílico	603-248-00-3	223-672-9	4016-14-2»;	
-----------------------------------	--------------	-----------	-------------	--

¹⁴ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

¹⁵ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

¹⁶ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

¹⁷ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

¹⁸ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

¹⁹ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

²⁰ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

- l) É inserida a seguinte entrada após a entrada «4,4'-[2,2,2-Trifluoro-1-(trifluorometil)etilideno]difeno; bisfenol AF» com o número de índice «604-099-00-7»²¹:

«α,α'-Propilenodinitrilodi- <i>o</i> -cresol	604-103-00-7	202-374-2	94-91-7»;	
--	--------------	-----------	-----------	--

- m) São inseridas as seguintes entradas após a entrada «3-(Aliloxi)-2-hidroxipropanossulfonato de sódio» com o número de índice «607-775-00-X»²²:

«Ácido 2-etil-hexanoico, monoéster com propano-1,2-diol	607-776-00-5	285-503-5	85114-00-7	
Metacrilato de tetra-hidrofurfurilo	607-778-00-6	219-529-5	2455-24-5	
Ácido (Z)-9-octadecenoico sulfonado, sais de potássio; [1] Produtos da reação de ácidos gordos alifáticos insaturados C ₁₈ com trióxido de enxofre, sais de potássio; [2] Ácido 9(ou 10)-sulfo-octadecanoico, sal de potássio [3]	607-779-00-1	271-843-1 [1] — [2] 267-966-5 [3]	68609-93-8 [1] — [2] 67968-63-2 [3]».	

- 6) No apêndice 11 («Pontos 28 a 30 — Derrogações aplicáveis a determinadas substâncias»), o quadro é alterado do seguinte modo:

- a) É suprimida a entrada 1;
b) É inserida a seguinte entrada após a entrada 2²³:

«3. Chumbo N.º CAS 7439-92-1 N.º CE 231-100-4 e qualquer dos seus compostos enumerados no apêndice 5	1. Como substância estreme, como constituinte de outras substâncias ou em misturas em todos os chumbos de pesca. 2. Para efeitos do ponto 1, entende-se por “chumbo” um peso fixado ou destinado a ser fixado a uma linha de pesca, a um isco ou a uma rede de pesca para o/a manter debaixo da água ou numa determinada posição, mas não um peso que esteja envolvido, embutido ou enroscado numa rede ou linha de pesca.»;
---	---

- c) É inserida a seguinte entrada após a entrada 3²⁴:

«4. Óxido de diazoto N.º CAS 10024-97-2 N.º CE 233-032-0	1. Como substância estreme, como constituinte de outras substâncias em misturas em qualquer um dos seguintes: a) Cartuchos que contenham a substância, com um conteúdo máximo de 18 g, para utilização como aditivo alimentar, desde que: i) o fornecimento desses cartuchos seja limitado em número de forma a que o conteúdo total máximo seja de 90 g por fornecimento, e ii) o fornecimento desses cartuchos seja restrito aos indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos;
--	---

²¹ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

²² A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Número de índice, Número CE, Número CAS, Notas.

²³ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Derrogações.

²⁴ A sequência das colunas é a seguinte: Substâncias, Derrogações.

	b) Embalagens aerossóis que contenham produtos alimentares, em que a substância seja utilizada como propulsor e a embalagem seja concebida para a utilização da substância como aditivo alimentar; c) Outros géneros alimentícios, na aceção do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, que tenham sido preparados ou embalados utilizando óxido de diazoto como aditivo alimentar. 2. Até [3 anos após a entrada em vigor], a Comissão deve rever a derrogação prevista no n.º 1. Se for caso disso, a Comissão altera-a ou retira-a em conformidade. 3. Como substância estreme, como constituinte de outras substâncias ou em misturas, quando utilizada como agente oxidante para melhorar o desempenho em motores de combustão interna para desportos motorizados, desde que estejam preenchidas ambas as seguintes condições: (a) O fornecimento seja limitado aos competidores de desportos motorizados titulares de uma licença pessoal que permita essa utilização e que seja reconhecida no Estado-Membro de fornecimento para um desporto motorizado especificamente identificado; (a) A utilização em desportos motorizados seja limitada a competidores de desportos motorizados titulares de uma licença pessoal que permita essa utilização e que seja reconhecida no Estado-Membro em que a substância é utilizada num desporto motorizado especificamente identificado. 4. As derrogações previstas nos pontos 1 e 3 não prejudicam o estabelecimento de medidas mais rigorosas na legislação nacional para prevenir a utilização de óxido de diazoto como droga de abuso.».
--	---